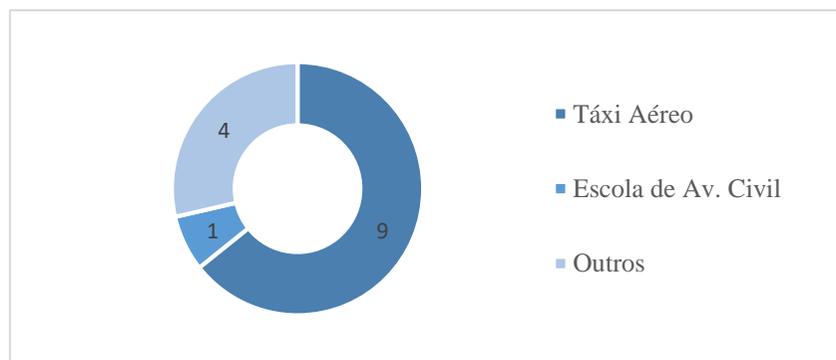




## Contribuições referentes à Audiência Pública nº 21/2018

**Proposta de edição do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 136, intitulado “Certificação e requisitos operacionais: voos panorâmicos”.**

A Audiência Pública foi realizada no período de 10 de setembro a 10 de outubro de 2018, durante o qual foram recebidas **14 contribuições**. O gráfico abaixo contém os números de contribuições de acordo com a categoria de contribuintes:



Processo nº 00058.527781/2017-76

**Dezembro/2019**

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 1</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Leopoldo Alfredo Ambrosio Bruck <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Minuta do RBAC nº 136 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 136.1 Aplicabilidade <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Parágrafo 136.1(a) - Este Regulamento estabelece os requisitos de certificação e regras de operação de organização de serviço aéreo especializado público na modalidade de voo panorâmico (SAE-panorâmico).	
<b>Justificativa:</b> O referido parágrafo estabelece, na proposta, o termo "empresa". Porém, logo na definição, emprega o termo "organização" nos parágrafos 136.3(a)(2), (3) e (4). Durante a elaboração do RBAC 145 (exemplo), o termo "organização" foi utilizado por que o termo "empresa" não abrangia, as organizações militares que exercem manutenção de suas aeronaves. O regulamento deve utilizar um termo harmonico e apropriado ao longo de seu texto.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 2</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Leopoldo Alfredo Ambrosio Bruck <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Minuta do RBAC nº 136 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 136.31 Requisitos de instalações <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Parágrafo 136.31(b) - detentor de certificado deve demonstrar que os aeródromos, ou áreas de pouso e decolagem não cadastradas (no caso de dirigíveis, helicópteros e hidroaviões), utilizados para a realização de voos panorâmicos, possuem condições apropriadas à operação de suas aeronaves.	
<b>Justificativa:</b> Sugerimos incluir os dirigíveis, aeronaves já certificadas pela ANAC as quais tem esse tipo de operação (voo panorâmico) como típica (não é em aeroportos) pois, mais que helicópteros, possuem como característica as bases móveis para a instalação do mastro para acoplamento.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 3</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Hallan Duarte Martins <b>Categoria:</b> Escola de Aviação Civil	<b>Documento:</b> Minuta do RBAC nº 136 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 136.23 Manual de operações <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> O item (C) procedimentos para arquivamento pelo detentor de certificado das informações acima por, no mínimo, 5 (cinco) anos;	

A contribuição se dá em permitir que o arquivamento desses dados seja realizado de forma digital. Para um regulamento novo, surgindo no final do ano 2018, não faz sentido solicitar que se guarde por cinco anos, papéis com nomes, RGs e CPFs de centenas de passageiros. O ideal é escrever no mesmo item C que o armazenamento dessas informações poderá ocorrer de forma digital

**Justificativa:**

Durante um dia em um local movimentado, é possível transportar até 60 passageiros no helicóptero. A julgar que durante o verão brasileiro há grande aumento das atividades, durante os meses de Novembro a Abril. seriam transportados cerca de 7.200 passageiros. Isso num período de apenas 4 meses. A enorme quantidade de papel necessária para armazenar essa enorme quantidade de informação por cinco anos, vai de encontro ao pensamento atual de sustentabilidade. Portanto acho que o item poderia permitir que o arquivamento desses documentos dos passageiros seja digital. De forma que em qualquer ponto de venda de voos panorâmicos, seja possível fazer o cadastro do pax com os dados solicitados, e este arquivo ficasse armazenado pelo período necessário. Sem necessidade de imprimir para armazenar e sempre à disposição da Agência.

**CONTRIBUIÇÃO Nº 4**

**Identificação**

**Autor da Contribuição:** Salvador Coutinho Rodrigues  
**Categoria:** Táxi aéreo

**Documento:** Minuta do RBAC nº 136  
**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** SUBPARTE B – SISTEMAS DE MANUAIS  
**Tipo de Contribuição:** Outros  
**Arquivo anexo:** Não

**Contribuição**

**Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

Na minuta do RBAC na SUBPARTE B, não consta a apresentação dos seguintes manuais:

- 1-Manual Geral de Manutenção (determinando os requisitos de execução de manutenção e controle , bem como o controle técnico de manutenção)
- 2-RBAC-120(PPSP-Programa de Prevenção de Substancias Psicoativas)
- 3-PTO-Programa de Treinamento Operacional, incluindo treinamento em CRM e numero de horas minimas para os pilotos, conforme exigido para as empresas RBAC135
- 4-SOP-Standard Operational Procedures

**Justificativa:**

A falta do atendimento do estabelecido nos manuais acima com certeza impactara na segurança operacional com passageiros

**CONTRIBUIÇÃO Nº 5**

**Identificação**

**Autor da Contribuição:** Salvador Coutinho Rodrigues  
**Categoria:** Táxi aéreo

**Documento:** Minuta do RBAC nº 136  
**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** SUBPARTE C – INSTALAÇÕES, AERONAVES E PESSOAL  
**Tipo de Contribuição:** Outros  
**Arquivo anexo:** Não

**Contribuição**

**Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

Na SUBPARTE C-INSTALAÇÕES , AERONAVES E PESSOAL, não estão estabelecidas os seguintes cargos exigidos para uma operação comercial com passageiros:

1-Chefe de Operações 2-Piloto Chefe 3-Gerente de Manutenção-Responsável pelo Controle Técnico	
<b>Justificativa:</b> A falta destas pessoas acarretara na falta de segurança operacional em voos comerciais com passageiros	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 6</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Salvador Coutinho Rodrigues <b>Categoria:</b> Táxi aéreo	<b>Documento:</b> Minuta do RBAC nº 136 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE C – INSTALAÇÕES, AERONAVES E PESSOAL <b>Tipo de Contribuição:</b> Outros <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Os voos panorâmicos devem ser exclusivamente comandados por pilotos que atendam ao programa de treinamento operacional , não podendo ser operados por alunos em instrução transportando passageiros em voo comercial	
<b>Justificativa:</b> A operação comercial de voos panorâmicos por pilotos em instrução afeta diretamente a segurança operacional potencializando os riscos de acidentes	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 7</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Salvador Coutinho Rodrigues <b>Categoria:</b> Táxi aéreo	<b>Documento:</b> Minuta do RBAC nº 136 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE C – INSTALAÇÕES, AERONAVES E PESSOAL <b>Tipo de Contribuição:</b> Outros <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> -As aeronaves devem ter seguro RC(tripulantes,passageiros e terceiros) conforme as aeronaves que operam no RBAC 135 -As aeronaves que forem realizar voos comerciais com passageiros deverão atender os requisitos do RBAC 135, inclusive com a apresentação da MEL aprovada pela ANAC	
<b>Justificativa:</b> As sugestões acima visam exclusivamente a segurança operacional das atividades com passageiros	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 8</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Salvador Coutinho Rodrigues	<b>Documento:</b> Minuta do RBAC nº 136

<b>Categoria:</b> Táxi aéreo	<b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 136.43 Obrigações e limitações detentor de certi <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Alterar os termos do Item 136.43d - "Vinculados ao detentor de certificados" , para empregados do detentor de certificados, com contrato de trabalho em conformidade com a legislação vigente	
<b>Justificativa:</b> Atendimento a legislação trabalhista vigente no país	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 9</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Salvador Coutinho Rodrigues <b>Categoria:</b> Táxi aéreo	<b>Documento:</b> Minuta do RBAC nº 136 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE C – INSTALAÇÕES, AERONAVES E PESSOAL <b>Tipo de Contribuição:</b> Outros <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Estabelecer que as aeronaves operadas por escolas em voos panorâmicos ,ate o vencimento de sua autorização , devem ter sua categoria de operação identificada com pintura externa em lugar visível	
<b>Justificativa:</b> Impedir que aeronaves não autorizadas para voos comerciais estejam realizando este tipo de coperação	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 10</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Salvador Coutinho Rodrigues <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Minuta do RBAC nº 136 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 136.33 Requisitos de aeronaves <b>Tipo de Contribuição:</b> Outros <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> A maior dificuldade que a ANAC tem para uma maior vigilância quanto a segurança operacional , deve-se as aeronaves particulares que operam exclusivamente sob as regras do RBAC 91. Como a homologação SAE de acordo com o RBAC 136 não prevê o gerente de manutenção, para realizar o controle técnico da aeronave , isto pode acarretar em aeronaves operando sem a realização efetiva do programa de manutenção previsto pelo fabricante	
<b>Justificativa:</b> Afeta diretamente a segurança operacional	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 11</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Salvador Coutinho Rodrigues <b>Categoria:</b> Táxi aéreo	<b>Documento:</b> Minuta do RBAC nº 136 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 136.37 Pessoal de administração requerido <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> O item 136.37-2g2, estabelece que o gestor responsável deve aprovar os manuais constantes da SUBPARTE B deste regulamento. Entretanto se o gestor responsável não for piloto , ele não poderá assinar o manual geral de operação	
<b>Justificativa:</b> Afeta a segurança operacional	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 12</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Salvador Coutinho Rodrigues <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Minuta do RBAC nº 136 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 136.1 Aplicabilidade <b>Tipo de Contribuição:</b> Outros <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> A ideia de fomentar os voos panorâmicos ao publico em locais onde não existem um taxis aéreos homologados segundo o RBAC 135 é louvavel No entanto sua operação em áreas onde já existem taxis aéreos(TPX-SAE) esta operação constituirá concorrência predatória a estas empresas , que sobrevivem também dos voos panorâmicos, devido ao menor nível de exigências e custos para sua operação	
<b>Justificativa:</b> Nos locais onde ja existem taxis aereos homologados operando , estas empresas homologas RBAC 136 , farão concorrência redatoria , num mercado ja intensamente afetado pela recessão	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 13</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Salvador Coutinho Rodrigues <b>Categoria:</b> Táxi aéreo	<b>Documento:</b> Minuta do RBAC nº 136 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 136.11 Validade do certificado <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Importante estabelecer uma validade para o COA, em virtude da Certificação ser baseada no RBAC 91	

<b>Justificativa:</b> Desta forma a ANAC estará mais presente e ciente do cumprimento dos requisitos regulamentares	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Salvador Coutinho Rodrigues <b>Categoria:</b> Táxi aéreo	<b>Documento:</b> Minuta do RBAC nº 136 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 136.33 Requisitos de aeronaves <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> 136.33b -A permissão de utilização de dupla categoria de operação PRI/SAE para as aeronaves, viabiliza a operação "pirata" de alunos contabilizando suas horas de voo de treinamento , em voos panorâmicos , o que configura grave infração legal e risco aos passageiros Dificulta também imensamente a fiscalização por parte da ANAC	
<b>Justificativa:</b> Grave Risco a segurança operacional	